

ACORDO DE COOPERAÇÃO TRILATERAL – Nº 01/2016

Acordo de Cooperação Trilateral que entre si celebram a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS, a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ e Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí - AGIR.

A **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS**, associação pública constituída na forma de consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.400.360/0001-05, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1.885, 12º andar - Canto, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **ADIR FACCI**O, brasileiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 402.722 (SSP/SC), e inscrito no CPF sob o nº 295.53.869-34, doravante denominada **ARIS**, a **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ**, associação pública constituída na forma de consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Setembro, nº 751 - Centro, neste ato representando por seu Diretor Geral, Sr. **DALTO FAVERO BROCHI**, brasileiro, economista, portador da Carteira de Identidade nº 11.671.976-X (SSP/SP), e inscrito no CPF sob o nº 062.836.448-21 doravante denominada **ARES-PCJ** e a **AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**, associação pública constituída na forma de consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.762.843/0001-41, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Alberto Stein, nº 466 - Velha, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **HEINRICH LUIZ PASOLD**, brasileiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 1.940.660 (SSP/SC), e inscrito no CPF sob o nº 246.473.149-87, doravante denominada **AGIR**, e

Considerando que as Agências Reguladoras **ARIS**, **ARES-PCJ** e **AGIR** possuem Acordo de Cooperação Técnica, Administrativa e Institucional entre si com o objetivo o desenvolvimento e execução de atividades e ações conjuntas relacionadas à regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, inclusive a realização de cursos, seminários, eventos e outras atividades afins, que visem capacitação, troca de experiências, fortalecimento e articulação institucional, dentre outras;

Considerando que em outubro de 2015, com base nesses Acordos de Cooperação Técnica, Administrativa e Institucional, as Agências Reguladoras **ARIS**, **ARES-PCJ** e **AGIR** firmaram o **Acordo de Cooperação Trilateral nº 01/2015**, pelo qual se propuseram a organizar e realizar, conjuntamente, o **1º ENARMIS – Encontro Nacional das Agências Reguladoras Municipais e Intermunicipais de Saneamento**, a fim de promover o fortalecimento institucional, discutir temas de interesse e oportunidade para troca de informações e de experiências entre as agências reguladoras municipais e intermunicipais de saneamento do Brasil;

Considerando que os resultados do 1º ENARMIS superaram todas as expectativas, as Agências Reguladoras **ARIS**, **ARES-PCJ** e **AGIR**, por meio de seus dirigentes, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Trilateral nº 01/2016**, visando a realização de outras edições do **ENARMIS**, através das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente **Acordo de Cooperação Trilateral** tem como objeto a organização, promoção e realização de eventos técnico-institucionais denominados **ENARMIS – ENCONTROS NACIONAIS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS DE SANEAMENTO**, visando promover a troca de conhecimentos e experiências entre as agências reguladoras municipais e intermunicipais de saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES:

As Agências Reguladoras **ARIS**, **ARES-PCJ** e **AGIR**, signatárias deste **Acordo de Cooperação Trilateral**, possuem as seguintes obrigações conjuntas:

- a) Organizar e realizar, conjuntamente, os eventos técnicos e institucionais **ENARMIS**;
- b) Viabilizar, através de patrocínios, apoio financeiro para a realização dos **ENARMIS**;
- c) Viabilizar, através de parcerias com outras entidades afins, apoio institucional para a realização e divulgação dos **ENARMIS**;
- d) Responsabilizar pelas remunerações, encargos, locomoções, hospedagem alimentação e demais despesas de seus respectivos funcionários envolvidos no desenvolvimento das atividades e ações previstas neste Acordo, por meio de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O presente **Acordo de Cooperação Trilateral** não contempla repasse ou transferência de recursos financeiros entre as Agências Reguladoras signatárias para a execução de atividades e ações decorrentes deste instrumento, devendo cada uma responsabilizar e arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições, descritas na Cláusula Segunda, com recursos próprios.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS RECÍPROCOS

Cada uma das Agências Reguladoras **ARIS**, **ARES-PCJ** e **AGIR** indicará um servidor para ser o Ponto Focal deste **Acordo de Cooperação Trilateral** e o responsável pela elaboração do Relatório Final de cada um dos eventos;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente **Acordo de Cooperação Trilateral** terá duração de 5 (cinco) anos, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período.

CLAÚSULA SEXTA – DA RESCISÃO

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão deste **Acordo de Cooperação Trilateral** caso ocorra comprovado inadimplemento de quaisquer das cláusulas, pela superveniência de legislação que o torne impraticável e por mútuo interesse.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer conflitos resultantes do presente **Acordo de Cooperação Trilateral**.

E por estarem acordadas os representantes das Agências Reguladoras **ARIS**, **ARES-PCJ** e **AGIR**, assinam o presente **Acordo de Cooperação Trilateral** em 03 (três) vias de igual teor.

Florianópolis, 1º de setembro de 2016.

ADIR FACCIO
Diretor Geral da ARIS

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ

HEINRICH LUIZ PASOLD
Diretor Geral da AGIR